

175
a

TERCEIRA ADENDA AO
CONTRATO DE PARTILHA DE PRODUÇÃO
ENTRE
A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE
REPRESENTADA PELA
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

E

GALP STP UNIPessoal, LDA

E

EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 12 LIMITED

PARA O
BLOCO 12

Adenda celebrada no dia 7 de DEZEMBRO de 2020



Esta terceira adenda ao Contrato de Partilha de Produção é celebrada no dia 7 de DEZEMBRO de 2020 entre:

1. A **REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE** (o "Estado") representada pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe, doravante designada "**ANP-STP**";
2. A **GALP STP UNIPessoal, LDA** (anteriormente denominada Galp Energia São Tomé e Príncipe, Unipessoal, Lda), sociedade constituída nos termos das leis da República Democrática de São Tomé e Príncipe, registada no Guiché Único para Empresas sob o número A100001/2015, com o número fiscal 517274968, com sede em Avenida da Independência 392 II/III, São Tomé – São Tomé e Príncipe, doravante designada "**GALP**"; e
3. A **EQUATOR EXPLORATION STP BLOCK 12 LIMITED**, uma sociedade constituída ao abrigo das leis das Ilhas Virgens Britânicas, matriculada sob o número 1000133, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, nas Ilhas Virgens Britânicas, com sucursal registada em São Tomé e Príncipe junto do Guiché Único sob o número 343/012, na Avenida da Independência n.º 392, São Tomé, doravante designada por "**EQUATOR**".

A ANP-STP, a EQUATOR e a GALP podem doravante ser designadas individualmente por "**Parte**", e em conjunto por "**Partes**";

Considerando que:

A. A REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, representada pela ANP-STP, e a EQUATOR celebraram o Contrato de Partilha de Produção a 19 de Fevereiro de 2016 (doravante o "**Contrato**"), nos termos do qual a EQUATOR obteve o direito exclusivo a realizar operações petrolíferas no Bloco 12 situado na Zona Económica Exclusiva de São Tomé e Príncipe.

B. Nos termos da cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a EQUATOR e a Kosmos Energy Sao Tome and Principe ("**KOSMOS**") celebraram a 31 de Março de 2016, a primeira adenda ao Contrato, através do qual (i) a EQUATOR cedeu à KOSMOS um interesse participativo de sessenta e cinco por cento (65%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão mencionada; e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de



preferência nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transação contemplada relativa à cessão do interesse participativo da EQUATOR à KOSMOS.

C. Nos termos da cláusula 19 do Contrato, a ANP-STP, a EQUATOR, a KOSMOS e a GALP celebraram a 13 de Dezembro de 2016, a segunda adenda ao Contrato, através do qual (i) a KOSMOS cedeu à GALP um interesse participativo de vinte por cento (20%) no Contrato; (ii) a ANP-STP autorizou a cessão mencionada; e (iii) a ANP-STP renunciou ao exercício de quaisquer direitos de preferência nos termos do Contrato ou da Lei aplicável relativamente à transação contemplada relativa à cessão do interesse participativo da KOSMOS à GALP.

D. A ANP-STP, a EQUATOR, a KOSMOS e a GALP celebraram a 7 de DEZEMBRO de 2020, o instrumento de cessão e alteração contratual, através do qual (i) a KOSMOS cedeu os seus interesses participativos no Contrato pro-rata à GALP e à EQUATOR e deixou de ser parte no Contrato com efeitos a 31 de janeiro de 2020; (ii) a ANP-STP autorizou a mencionada cessão; e (iii) a ANP-STP renunciou a quaisquer direitos de que é titular ao abrigo do Contrato ou da legislação aplicável para exercer a preferência à transação contemplada pela cessão dos interesses participativos da KOSMOS à EQUATOR e à GALP.

Como consequência, o interesse participativo detido pela ANP-STP, a GALP e a EQUATOR (doravante coletivamente designadas como as "Partes") no Contrato é o seguinte:

ANP-STP	12,500000%;
GALP	41,176471%;
EQUATOR	46,323529%.

E. Como consequência da saída da KOSMOS do Contrato, a ANP-STP autorizou que a GALP substitua a KOSMOS enquanto Operador do Bloco 12.

F. As Partes pretendem alterar (i) as Obrigações Mínimas de Trabalho; (ii) os Compromissos Financeiros Mínimos; e (iii) a duração da Fase II do Período de Pesquisa.

G. A Galp, na qualidade de Operador e em representação das Partes no Contrato, solicitou a extensão de um (1) ano da duração da Fase II do Período de Pesquisa e a alteração das Obrigações Mínimas de Trabalho e os Compromissos Financeiros Mínimos.

Q 3 F

Através de carta, datada de 1 de Julho de 2020, com a referência N.º 271/DE/ANP/2020, a ANP-STP conferiu a referida extensão e alteração do Contrato nos termos definidos pela Resolução n.º 25/2020 do Governo de São Tomé e Príncipe;

H. As Partes celebram esta terceira adenda ao Contrato (a "Adenda"), para refletir os termos da aprovação da ANP-STP referidos no Considerando G acima, sujeito aos seguintes termos e condições:

1. Como consequência de 1 (um) ano de extensão, aprovado pela ANP-STP, as Partes acordam que, a partir da presente data, nos termos das cláusulas 27.4 e 32.1 do Contrato, as seguintes cláusulas são alteradas como se segue:

1.1. As cláusulas 4.1. e 4.2. do Contrato passam a ter a seguinte redacção:

"4.1. Com sujeição ao previsto na cláusula 20, o prazo deste Contrato será de 29 (vinte e nove) anos a contar da Data Efectiva, com um período de Pesquisa e Avaliação de 9 (nove) anos, prorrogável segundo o previsto nas cláusulas 5.1.b) e/ou c) (o "Período de Pesquisa") e um período de Produção de 20 (vinte) anos (o "Período de Produção").

Como resultado da extensão concedida pela ANP-STP, é acrescentado 1 (um) ano aos 8 (oito) anos de duração do Período de Pesquisa, e consequentemente ao prazo do Contrato. Independentemente da extensão concedida na Fase II, o Contratante terá direito a 20 (vinte) anos de Período de Produção.

4.2. O Período de Pesquisa será dividido da seguinte maneira:

Fase I: 4 (quatro) anos a partir da Data Efectiva;

Fase II: da conclusão da Fase I até 2 (dois) anos após a conclusão da Fase I, mais 1 (um) ano de extensão; e

Fase III: da conclusão da Fase II até 2 (dois) anos após a conclusão da Fase II, com as prorrogações de que seja objecto segundo as cláusulas 5.1b) e/ou c)."

(Handwritten signature and initials)

1.2. A cláusula 2.5. do Contrato passa a ter a seguinte redacção:

"2.5. Projectos Sociais

O Contratante compromete-se a empreender projectos sociais durante cada fase do Período de Pesquisa, com os seguintes valores mínimos:

- Fase I: US \$150.000 (cento e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$600.000 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos);

- Fase II: US \$200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$600.000 (seiscentos mil dólares dos Estados Unidos);

- Fase III: US \$200.000 (duzentos mil dólares dos Estados Unidos) por ano, num total de US \$400.000 (quatrocentos mil dólares dos Estados Unidos).

Se for produzido Petróleo a partir da Área de Contrato, o Contratante empreenderá projectos sociais adicionais de acordo com a seguinte tabela:

<i>Produção Acumulada (milhões de barris ou equivalente a barris)</i>	<i>Valor do Projecto (milhões de US \$)</i>
40	2
70	3
100	5

"

1.3. Para evitar dúvidas, fica esclarecido que as disposições das cláusulas 14.7 e 14.9 do Contrato aplicar-se-ão ao período de 1 (um) ano de extensão previsto nesta Adenda.

2. Como consequência da alteração dos compromissos mínimos de trabalho, as Partes, acordam que, com efeitos a 23 de Fevereiro de 2020, nos termos das cláusulas 27.4 e 32.1 do Contrato, as seguintes cláusulas são alteradas como se segue:

2.1. As cláusulas 7.2 (b), Fase II, e 7.2 (c), Fase III, do Contrato são alteradas de forma a ter a seguinte redacção:

5

5

5

"(b) Fase II: Se o Contratante optar por prosseguir para a fase II, durante essa fase II do Período de Pesquisa, o Contratante deverá:

- Realizar estudos ambientais;*
- Desenvolver estudos de avaliação técnica e económica de descobertas e restante prospectividade."*

"(c) Fase III: Se o Contratante optar por prosseguir para a fase III, durante essa fase III do Período de Pesquisa, o Contratante deverá:

- Realizar estudos ambientais;*
- Perfurar 1 (um) poço de pesquisa;*
- Perfurar 1 (um) poço contingente de pesquisa ou de avaliação, por livre e exclusiva decisão do Contratante;*
- Desenvolver estudos de avaliação técnica e económica de descobertas e restante prospectividade."*

2.2. As Partes acordam que a cláusula 7.3(a), Fase II, do Contrato é alterado de forma a ter a seguinte redacção:

"(...)

Fase II: US \$ 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos)

(...)"

3. Como consequência da saída da Kosmos do Contrato, as Partes acordam que o artigo 28.1 do Contrato é alterado de forma a ter a seguinte redacção:

"(...)

28.1 GALP STP UNIPessoal, LDA é por este meio designada como Operador ao abrigo deste Contrato para executar todas as Operações Petrolíferas na Área de Contrato, para e por conta do Contratante, em conformidade e de acordo com o presente Contrato e a Lei-Quadro das Operações Petrolíferas.

(...)"

6

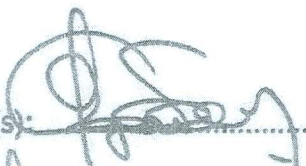
7

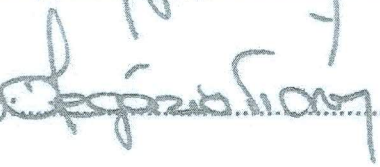
175
62

4. Todos os termos utilizados nesta adenda que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Contrato.

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes fizeram com que esta terceira Adenda fosse assinada, no dia e ano primeiro referidos acima.

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta do **ESTADO** representado pela Agência Nacional do Petróleo de São Tomé e Príncipe.

Assinatura(s): 

Nome(s): 


Data:

Na presença de:

Assinatura(s): 

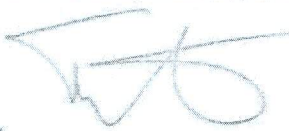
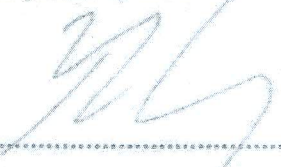
Nome(s): **MARIAM MASINI**

Data:

 7



ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da Galp STP Unipessoal, Lda.

Assinatura(s):  Assinatura(s): 

Nome(s): THORE E. KRISTIANSEN Nome(s): FILIPE SILVA

Data: Data:

ASSINADO E ENTREGUE em nome e por conta da Equator Exploration STP Block 12 Limited

Assinatura(s):  Assinatura(s): 

Nome(s): Ainojie 'Alex' Irune Nome(s): Omamofe Boyo

Data: Data: